



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



## ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos para realização de eventos (palco, som, iluminação, banheiros químicos, tendas e correlatos), além de serviços de segurança, equipe de apoio e brigadistas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Recreio

#### I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MINASEGURA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 52.213.686/0001-00**, em face da decisão da Pregoeira que declarou habilitada a empresa ELO FORTE LTDA, vencedora do item 20 do instrumento convocatório, durante a sessão eletrônica do processo licitatório qualificado em epígrafe.

Breve é o relatório.

#### II- DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM AS LICITAÇÕES:

**Destaca-se de forma preliminar, os princípios básicos das licitações públicas, conforme trata o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93:**

***“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.***

Para Gasparini, Diógenes (2011, p.538), em seu capítulo sobre licitação – aspectos gerais – duas são as finalidades da licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art.3º da L8666/93, oferecendo assim, ao nosso ver, a isonomia necessária e a maior amplitude do número de participantes no certame.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2000, p.530) conceitua Licitação como:

***“O procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretende alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados”.***



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



Usufruindo ainda a fluidez do brilho de Bandeira de Mello (2000, p.528):

*“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa para as conveniências públicas”*

Já o princípio da legalidade, objetiva firmar o entendimento de que o Estado é submetido à lei. Somente pode fazer o que ela autoriza ou obriga.

Com precisão, Hely Lopes Meireles (2004, página 87) conceitua o princípio da legalidade em sua concepção administrativa nos seguintes termos:

*“a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”*

Conforme DI PIETRO (2008, página 64), o princípio da legalidade impõe à Administração Pública a obrigação de somente fazer aquilo que a lei (*lato sensu*) permite; situação diferente do que ocorre com os particulares, onde o princípio da legalidade tem outra conotação, mais ligada (verdadeiramente) ao princípio da autonomia da vontade, que permite ao particular fazer tudo aquilo não proibido pela lei.

Além dos princípios básicos descritos anteriormente, cabe acrescentar breve trecho sobre outro princípio que, apesar de não se encontrar previsto de forma expressa na Constituição Federal é fundamental para administração pública, o da razoabilidade.

Com relação à administração pública, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade estão implícitos na Constituição Federal e previstos expressamente no artigo 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo em âmbito federal:

*“A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”*

Desta forma, nos ensina de forma brilhante os seguintes doutrinadores:

*“ O princípio da razoabilidade limita, pelos seus próprios fundamentos, a arbitrariedade administrativa. A decisão discricionária só é legítima se for legal e razoável.”* Petrônio Braz livro *“Tratado de Direito Municipal”* (2006)

*“Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.”* Celso Antônio Bandeira de Mello – *Curso Direito Administrativo 2006*

Por breve, são essas as considerações acerca dos princípios constitucionais, que regem as licitações públicas.



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



## III - DO DIREITO AO RECURSO:

A Lei Federal nº 10.520/02 estabelece no inciso XVIII, a possibilidade e os critérios para manifestação recursal, veja-se:

“Art. 4º

(...)

XVIII - *declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*”

Em conformidade com a legislação vigente o edital traz como regra, em seu item 13 (treze), a previsão da manifestação recursal:

### 13 - DO RECURSO

**13.1.** *Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no período concedido durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, exclusivamente através da plataforma no campo próprio do sistema.*

**13.2.** *A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.*

**13.3.** *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*

**13.3.1.** *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

**13.3.2.** *A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.*

**13.4.** *A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

**13.5.** *O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

## IV - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado na legislação vigente e previsto no instrumento convocatório, *vide excertos listados no tópico III*, foi concedido o prazo para que o licitante apresentasse as suas razões, o que de fato ocorreu dentro dos critérios legais estabelecidos. Após a



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



apresentação das razões, concedeu-se o prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que estas não foram apresentadas por nenhum licitante.

## V – DAS RAZÕES RECURSAIS:

A seguir, transcreve-se os excertos dos principais argumentos apresentados pela recorrente para fundamentar a decisão a ser proferida:

*Excelentíssimo Senhor Pregoeiro do Município de Recreio/MG, Assunto: Recurso de pregão eletrônico realizado na data de 16/01/2024, Pregão eletrônico número 12/2024 Processo número 123/2023 Item número 20 (vinte) Minasegura serviços de segurança privada LTDA, inscrita no CNPJ 52.213.686/0001-00, com Alvará de funcionamento publicado pela POLÍCIA FEDERAL nr 8.622 de 07 de dezembro de 2023, com certificado de segurança nr 3166/2023 DREX/SR/PF, com sede na rua Leone Sachetto, nr 190, bairro Paraíso, em Cataguases/MG, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu proprietário Fernando Rezende Monteiro, Agente de Polícia Federal aposentado, divorciado, identidade M3291.668, CPF 641635126-91, residente e domiciliado na rua Paschoal Ciodaro, 66, Cataguases/MG, vem respeitosamente apresentar recurso ao Pregão eletrônico 123/2023, item 20 (vinte) pelos fundamentos legais a seguir: A segurança privada é complementar à Segurança Pública e é regulamentada pela lei federal 7.102/83 e pela Portaria 18.045/2024 da Polícia Federal, obrigando à toda contratação da atividade de segurança privada ser feita tão-somente por empresa autorizada pela Polícia Federal com Alvará de funcionamento publicado no Diário Oficial da União, o que não foi cumprido no pregão eletrônico que tratou do certame para a contratação dos serviços de segurança. No termo de referência do edital do pregão em referência, item 3.4.3 exigiu para contratação de segurança de empresa autorizada pela Polícia Federal e a empresa vencedora pelo menor preço não atende aos requisitos exigidos pela lei, tampouco tem o Alvará de Funcionamento da Polícia Federal. Vale ressaltar ainda que, mesmo se o edital não exigisse empresa autorizada pela Polícia Federal, o município estaria vinculado às exigências da Lei e da Portaria já citadas, haja vista que para exercer a atividade requer exigências específicas da empresa e do proprietário como certidões negativas, capital de 100.000 UFIR's, sede com setor operacional, administrativo e sala de armas, garagem, tudo isso fiscalizado e aprovado por policiais federais, o que impede de uma pessoa qualquer, inclusive criminosos, exercer uma atividade de extrema importância, seja ela armada ou desarmada. Outro ponto a ressaltar é que no Contrato Social de constituição da empresa de segurança pode constar somente a atividade de "vigilância e segurança patrimonial", não admitindo outras atividades diferentes dessa, a não ser a de monitoramento eletrônico que é vinculada diretamente à atividade de segurança de instituições financeiras por exemplo. A empresa vencedora do pregão eletrônico não atende aos requisitos da Lei, como também não atende aos requisitos da Portaria da Polícia Federal, podendo incorrer o município em ilegalidade, contratação direta e ilegal art 337-E, fraude em licitação art 337-L, contratação inidônea art 337-M da lei 14.133/2021, além do crime de Prevaricação, e outras infrações criminais em uma análise mais detida. Ademais, o presente Pregão Eletrônico, indica que foram atacados os princípios elencados no art 5º da lei 14.133/2021*

**DOS PRINCÍPIOS**

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da*



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



*celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” Diante disso, requeiro a desclassificação da empresa vencedora, bem como requeiro a desclassificação de todas as outras empresas que não atendam aos requisitos da lei, ratificando a empresa da qual sou proprietário como vencedora do certame, haja vista que apresentamos toda a documentação de acordo com a Lei, Portarias e de acordo com o edital. Nestes Termos, Pede deferimento do recurso . Fernando Rezende Monteiro Agente de Polícia Federal Aposentado Proprietário da Minasegura serviços de segurança privada LTDA. Segue abaixo citações da Lei federal e da Portaria da Polícia Federal. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 26/04/2023 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 201 Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal PORTARIA Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023 Disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros. O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do.*

## VI - DAS CONTRA-RAZÕES:

Após o recebimento das razões, concedeu-se o prazo legal para que os demais participantes apresentassem suas contrarrazões, porém não foi recebido nenhum documento no prazo estabelecido.

## VII- DA ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente destaca-se que o Processo Licitatório nº 123/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos para realização de eventos (palco, som, iluminação, banheiros químicos, tendas e correlatos), além de serviços de segurança, equipe de apoio e brigadistas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Recreio.

Frisa-se que, como condição para participação no certame, o instrumento convocatório estabeleceu que o seguinte:

### 3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Em conformidade com o Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em duas cotas de participação, COTA PRINCIPAL, destinada a ampla participação, e COTA EXCLUSIVA, destinada à participantes que estejam enquadrados como MEI, ME ou EPP.

3.1.2. Poderão participar dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39 e 42 COTA PRINCIPAL as pessoas jurídicas do **ramo pertinente ao objeto licitado** e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.3. Poderão participar dos itens 01, 02, 03, 20, 34, 35, 36, 37, 40 e 41 COTA EXCLUSIVA os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP **do ramo pertinente ao objeto licitado** e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



3.1.3.1. AS DEMAIS EMPRESAS PODERÃO apresentar propostas para a COTA EXCLUSIVA, haja vista que, não havendo vencedor, será aberta nova fase de lances para ampla participação.

Vale ressaltar que as condições de habilitação para o procedimento licitatório em questão se encontram estabelecidas no tópico 08 do instrumento convocatório, constituindo um rol taxativo dos documentos que deverão ser analisados durante a sessão pública. Observe os requisitos de habilitação estabelecidos:

## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA**

*a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou **Microempreendedor Individual** e sua última anotação.*

### **8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

***a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;***

*b) Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

*c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;*

*d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;*

*e) Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;*

*f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

*a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.*

### **8.4. DO ENQUADRAMENTO PARA USO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



**8.4.1.** Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão:

**a)** Assinalar como sim a declaração com o seguinte texto: “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência” em campo próprio no sistema.

**b)** Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

Nota-se que a empresa recorrida cumpriu os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, apresentando todas as documentações exigidas no instrumento convocatório, portanto foi declarada habilitada. Em conformidade com a legislação pertinente o subscritor do edital estabeleceu no item 3.4. do Termo de Referência os requisitos condicionantes para assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo o licitante realizar a apresentação do documento ou comprovar a dispensa da apresentação, observe:

3.4. Os licitantes vencedores deverão apresentar, **como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos listados a seguir ou a comprovação de sua dispensa para este tipo de execução:**

3.4.1. BANHEIROS QUÍMICOS (ITENS 12 e 13) :

- a) Licenciamento ou dispensa de licença da licitante junto ao Órgão Ambiental Estadual.
- b) Inscrição da licitante no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- c) Cadastro técnico federal da licitante no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

3.4.2. TENDAS (ITENS 04,05,06,07,08,09 e 10)

- a) Laudo Laboratorial de Lona com a classificação emitida por laboratório atestando o ensaio de inflamabilidade em lona antichamas da(s) lona(s) utilizada(s) nas tendas.

**3.4.3. SEGURANÇA (ITEM 20)**

**a) Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012 DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações, documento equivalente nos termos da legislação vigente**

Observe que o subscritor do instrumento convocatório agiu com cautela, permitindo a possibilidade de apresentar a referida documentação ou a justificativa de sua dispensa em momento posterior ao certame, visando assim não restringir a participação no certame de forma irregular e buscando ampliar a competitividade entre empresas capazes de atender as demandas constantes no instrumento convocatório.

Vejamos o que a lei especifica quanto aos serviços submetidos a autorização especial:



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



*“Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:*

***I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;***

***II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.***

*(...)*

*§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.*

*§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)*

*§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução **dessas atividades**, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.*

*(...)*

*Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10.*

*(...)*

*Art. 19 - É assegurado ao vigilante:*

*I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;*

***II - porte de arma, quando em serviço;***

***III - prisão especial por ato decorrente do serviço;***

*IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.*

*Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:*

***I - conceder autorização para o funcionamento:***

***a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;***

***b) das empresas especializadas em transporte de valores; e***



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



*c) dos cursos de formação de vigilantes;*

*II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;*

*III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;*

*IV - aprovar uniforme;*

*V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;*

*VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;*

*VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;*

*VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e*

*IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.*

*X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo.*

Evidente que os serviços pleiteados através do instrumento convocatório não se confundem com os serviços de vigilância, que necessitam de arma de fogo, cursos preparatórios e autorização especial para sua execução.

Para corroborar com o tema transcreveremos a seguir diversas manifestações análogas acerca do tema, que contribuem para fundamentação da decisão em questão;

## **TJMG – APELAÇÃO CÍVEL**

**EMENTA; APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – ATIVIDADE DE VIGIA NOTURNO DESARMADA – POSSIBILIDADE DE PRISÃO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO – SUPOSTA ILEGALIDADE = NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ATUAÇÃO ILEGÍTIMA DA AUTORIDADE IMPETRADA- INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA DE FORMA PRETENDIDA – AUSÊNCIA DE AMEAÇA CONCRETA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA CORREÇÃO DE ATOS INCERTOS – IMPOSSIBILIDADE – IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS COM SUCEDÂNEO DE AÇÃO DECLATÓRIA – INADMISSIBILIDADE – SEGURANÇA DENEGADA 1. A liquidez e a certeza do direito configuram uma das condições específicas do mandado de segurança, resultante de fato certo que fundamenta o direito a ser tutelado e capaz de ser comprovado de plano, por meio de prova indiscutível, uma vez que o procedimento não comporta dilação probatória. 2. Mandado de segurança impetrado preventivamente, com vista a obstar a aplicação de sanções ao impetrante por suposto exercício ilegal da profissão. 3. **Em razão da desnecessidade de autorização da Polícia Federal para o exercício da atividade de vigia noturno desarmado e estando a empresa impetrante regular perante os órgãos públicos competentes, o seu embaraço pela autoridade impetrada é conjectura meramente hipotética, não se vislumbrando justo receio de violação a direito líquido e certo, pressuposto indispensável à concessão do mandamus****



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



**preventivo.** 4. Não demonstração da existência de uma ameaça concreta, efetiva e imediata, a justificar a concessão preventiva da segurança. Eventual omissão da autoridade impetrada em responder requerimento administrativo não tem o condão de ensejar a concessão da tutela judicial pretendida por meio da impetração, notadamente diante da ausência de demonstração de recente atuação ou iminência de nova abordagem policial. 5. O mandado de segurança visa à concessão de uma ordem com o escopo de assegurar direito líquido e certo ilegalmente violado ou ameaçado de violação não prestando à correção dos atos incertos, tampouco manejando com sucedâneo de ação declaratória. 6. Recurso não provido.

## **STJ- AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL**

**ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA QUE NÃO UTILIZA ARMA DE FOGO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I- Conforme destacado pelo Tribunal a quo, o recorrente presta serviços de segurança física desarmada, fora do âmbito de prestação de serviços de segurança de instituições financeiras ou transporte de valores, onde, via de regra, a segurança é armada. Não é possível ampliar o alcance da norma em apreço, haja vista que prevê infrações e penalidades, devendo a sua interpretação ser efetuada de forma restritiva. III- Esse é o entendimento pacificado no âmbito da Primeira Seção, no sentido de que é legal o funcionamento das empresas de segurança privada que não utilizam arma de fogo, com vigilância comercial ou residencial, sem a obrigação de autorização da Polícia Federal para tanto.**

## **TRF-1 REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA (REOMS):**

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VIGILÂNCIA PRIVADA E DESARMADA. LEI 7.102/83 NÃO INCIDÊNCIA. AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei n. 7.102/1983 dispõe acerca da segurança para estabelecimentos financeiros e as normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram os serviços de vigilância e transporte de valores. Em seu artigo 10, a lei prevê que são considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de vigilância patrimonial das instituições financeiras e da realização de transporte de valores ou qualquer outro tipo de carga. Pela relevância desses serviços, exige-se prévia autorização da Polícia Federal. As empresas privadas que se dedicam às atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo, portanto, não se sujeitam à disciplina prevista nesta lei. 2. No presente caso, a empresa impetrante conta apenas com o serviço dos fiscais de loja cuja atividade se restringe à zeladoria patrimonial e à segurança desarmada do estabelecimento, atos meramente preventivos e que não se confundem com as hipóteses da Lei 7.102/1983 que exigem autorização da Polícia Federal precedentes. 3. Remessa oficial desprovida.**

Como podemos verificar, a exigência da autorização pleiteada pelo recorrente, não condiz com o objeto do certame e traria uma restrição à competitividade entre os licitantes interessados na prestação dos serviços, causando danos ao bom andamento do certame em questão.

## **VIII - DA DECISÃO**



# MUNICÍPIO DE RECREIO

Rua Prefeito José Antonio, 126, Centro – CEP 36.740-000 – TEL. (32) 3444-1345  
RECREIO – MG.



Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MINASEGURA**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 52.213.686/0001-00** e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** mantendo incólume as condições estabelecidas na sessão eletrônica do Processo Licitatório em questão.

Com fulcro no § 4º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, dirijo esta decisão à autoridade superior a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Recreio, 23 de janeiro de 2024.

---

Ana Amélia Araujo de Oliveira  
**Pregoeira Oficial**